LEI Nº 144

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Concede pensão ao ex-funcionário Municipal Sr. Leonardo Nadolni.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao Sr. Leonardo Nadolni.

Art. 2º - Para atender o pagamento da pensão de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário, no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 21 de maio de 1953

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal